



Luciana Madeira Frajdrach, MSc  
Contadora • CRC-RJ 100.424/O-9

**EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL  
COMARCA DA CAPITAL**

**Processo nº 0032429-03.2009.8.19.0001(2009.001.032511-2)**

**Autor: SIDNEY DE ANDRADE ISSA**

**Réu: BV FINANCEIRA S.A**

**Luciana Madeira, perita judicial** nomeada nos autos da ação em referencia, vem respeitosamente apresentar o seu laudo pericial com 18 (dezoito) laudas e seus anexos.

Outrossim, vem informar que os honorários já homologados serão requeridos após julgamento do mérito e definição da parte sucumbente, sendo certo que a parte autora é beneficiária da gratuidade de justiça.

Entretanto, em consonância com a Resolução nº 2/2018, do E. Conselho da Magistratura que regulamenta o procedimento administrativo para o pagamento de honorários, a título de ajuda de custos, para realização da perícia judicial nas ações sob o pálio da Gratuidade de Justiça, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, vem requerer:

(21) 8831 8889 (21) 3224 9978 luciana.madeira@gmail.com

Perícias contábeis e Pareceres Técnicos



Luciana Madeira Frajdrach, MSc  
Contadora • CRC-RJ 100.424/O-9

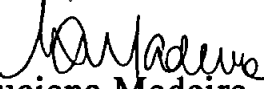
---

**A expedição de ofício nos termos do Anexo 2 da Resolução nº 2/2018, do E. Conselho da Magistratura, solicitando o pagamento da referida ajuda de custos da perícia.**

N.Termos,

P. Juntada e Deferimento.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 2018.

  
Luciana Madeira  
Contadora  
CRC-RJ 100.424/O-9

**EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA  
CÍVEL COMARCA DA CAPITAL**

**Processo nº 0032429-03.2009.8.19.0001(2009.001.032511-2)**

**Autor: SIDNEY DE ANDRADE ISSA**

**Réu: BV FINANCEIRA S.A**

**LAUDO PERICIAL CONTÁBIL**

**Luciana Madeira, contadora, legalmente habilitada a realizar perícias judiciais de natureza contábil, honrosamente nomeada pelo MM Juízo para o encargo de perito contador no processo em curso, fls. 116, vem expor o que se segue:**

**O laudo pericial será apresentado em 6 títulos assim dispostos:**

- i. Relatório;**
- ii. Procedimentos Periciais;**
- iii. Quesitos do autor;**
- iv. Quesitos do réu;**
- v. Conclusão; e**
- vi. Anexos.**

**Perícia Contábil e Pareceres Técnicos**

**Luciana Madeira | Tel.: (21) 98831-8889 3224-9978  
luciana.madeira@gmail.com |**

**Relatório**

**Sidney de Andrade Issa** impetrou ação de obrigação de fazer, cumulada com ação de indenização por danos morais em face de **BV Financeira LTDA.**

O autor informa que adquiriu um veículo modelo Siena Fire Flex 1.0, junto à Eurobarra por R\$ 34.500,00 (Trinta e quatro mil e quinhentos reais), financiando-o através de uma entrada de R\$ 9.200,00 (Nove mil e duzentos reais) e mais 48 prestações de R\$ 794,14 (Setecentos e noventa e quatro reais e quatorze centavos).

Entretanto, o autor alega que antes mesmo do vencimento da primeira prestação, obteve um demonstrativo de cobrança enviado pela ré no qual apontava cobrança sobre a aquisição de um veículo Siena ELX, com valor de R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais), a ser pago em 48 prestações de R\$ 1.287,13 (Um mil, duzentos e oitenta e sete reais e treze centavos).

Alega o autor que procurou a ré para maiores esclarecimentos e providências mas não obteve sucesso.

O réu, por sua vez, contesta, afirmando a legalidade contratual uma vez que a cédula de crédito bancário em questão encontra-se assinada.

Alega que os valores das prestações bem como as demais condições contratuais eram de conhecimento do autor, dado que o mesmo assinou o contrato celebrado entre as partes.

O réu alega ainda: Inexistência de ato ilícito, Inexistência de danos e Impossibilidade da repetição de indébito ou compensação.

Foi deferida produção de prova pericial.

*lan*  
2

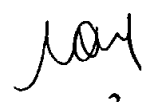
**II - Procedimentos Periciais**

O entendimento da signatária é que a principal função do perito do juízo é fornecer ao Magistrado todos os elementos esclarecedores das questões controvertidas encontradas nos autos processuais, proporcionando ao juízo subsídios para poder pronunciar-se de forma precisa.

Seguindo este caminho, as análises e conclusões apresentadas buscaram isenção do entendimento da aplicabilidade das normas legais, por considerar que estas tratam de mérito exclusivamente do juízo, o que implica na abstração das indagações pertinentes à interpretação das leis.

Para proceder a análise dos fatos a perita utilizou, principalmente, a documentação abaixo:

1. "Cédula de Crédito Bancário – Cédula de Crédito Bancário - Veículos - CDC", de fls. 11-12, do volume referente ao processo 0219445-03.2009.8.19.0001(2009.001.220044-6) apensado aos autos e referente à ação de busca e apreensão movida pela BV Financeira em face de Sidney de Andrade Issa;
2. "Comprovantes de pagamento" de fls. 20-30;
3. "Relatório de Detalhes da Cobrança de Contrato – CDC" de fls. 147-148;
4. "Planilha Demonstrativo de Cálculo" de fl.173.



Em relação ao contrato celebrado entre as partes é importante esclarecer que:

- (a) O autor juntou aos autos, às fls.17, cópia do contrato celebrado com o réu;
- (b) A parte ré juntou às fls. 151 petição informando que o contrato celebrado fora extraviado, o que prejudicou a apresentação do mesmo pela Ré para fins de realização da perícia;
- (c) A perita apurou que nos documentos do apenso (0219445-03.2009.8.19.0001(2009.001.220044-6)), referente à ação de busca e apreensão movida pela BV Financeira em face de Sidney de Andrade Issa consta o documento “Cédula de Crédito Bancário – CDC Veículos” (fls 11-12), juntado aos autos pela BV Financeira.

Após a análise das informações juntadas referentes ao contrato foi apurado que:

- 1 – Há diferenças no layout dos contratos apresentados pelas partes, apesar de as informações necessárias para o recálculo pericial estarem iguais em ambos os documentos apresentados;
- 2 – A documentação apresentada pelo autor não possui os seguintes itens: data da operação, assinatura e cláusulas contratuais.
- 3 – A documentação apresenta pela BV Financeira não apresenta: data da operação.
- 4 – Para fins da operação pericial foi considerado o contrato apresentado pela BV Financeira (por possuir assinatura e cláusulas contratuais), sendo a data da contratação da operação

obtida nos documentos: “Relatório de Detalhes da Cobrança de Contrato - CDC (fls.147-148)” e “Demonstrativo de cálculo (fls. 173)” juntados aos autos pelo réu.

**iii - Quesitos do autor:**

**Quesitos apresentados às fls.117 pelo autor**

**1. Considerando-se o veículo contratado pelo Autor, e o veículo entregue pelo mesmo, qual a mensuração do prejuízo do demandante?**

**RESPOSTA:** A resposta ao presente quesito encontra-se prejudicada diante do limite de atuação da perícia de natureza contábil. Não cabe ao perito contador mensurar valores de bens.

Entretanto, em relação aos documentos juntados aos autos a perícia esclarece que:

(a) O contrato apresentado pela BV Financeira informa as seguintes características do bem financiado:

Marca: Fiat

**Modelo: Siena Elx**

Ano: 07/07

Chassi: 9BD17206G73302424

Combustível: Gasolina/Alc

Cor: Azul

**Valor do Bem: R\$ 42.000,00**

Vendedor (lojista): Renacar da Abolição Automóveis Ltda

5  
Assu

(b) Nota Fiscal de Saída emitida pela Squadra Rio ( Eurobarra Rio Ltda), fls.15, juntada aos autos pelo autor informa as seguintes características:

**Modelo: Novo Siena Fire Flex**

Cor: Azul Búzios

Chassi: 9BD17206G73302424

Combustível: Flex

Ano Fabricação: 2007

Ano Modelo: 2007

**Valor Total da Nota: R\$ 34.500,00**

(c) Certificado de registro e licenciamento de veículo, expedido pelo DETRAN, fls.16, juntado aos autos pelo autor informa as seguintes características:

**Modelo: Novo Siena Fire Flex**

Cor: Amarela

Chassi: 9BD17206G73302424

Combustível: Gas/Alc/GN

Ano Fabricação: 2007

Ano Modelo: 2007

Cabe ao réu fornecer esclarecimentos sobre as divergências apresentadas nos documentos citados acima principalmente no que se refere ao Modelo e Valor do Bem (R\$ 42.000,00 versus R\$ 34.500,00)

**2. Qual o prejuízo do Autor, em cada parcela cobrada?**



**RESPOSTA:** Resposta prejudicada tendo em vista o que foi esclarecido no quesito precedente.

Se constatada cobrança indevida após os esclarecimentos do réu sobre as divergências apresentadas no quesito anterior, será necessário efetuar o recálculo do valor das prestações e assim apurar o eventual prejuízo do autor.

**3. Qual foi o prejuízo total do Reclamante, considerando-se todas as parcelas por ele pagas, além do valor a título de entrada do veículo?**

**RESPOSTA:** Prejudicada em função do que foi reportado no quesito precedente.

**4. Com a devida correção, em que valor, poderia ser calculado tal prejuízo na presente data?**

**RESPOSTA:** Resposta prejudicada em função do esclarecido nos quesitos anteriores.

**5. Considerando-se que o Autor, está impossibilitado de laborar, desde o dia 25/09/2009, em que valor estaria calculado o seu prejuízo, pertinente aos lucros cessantes?**

**RESPOSTA:** Consta dos autos que o veículo foi retomado na data de 25/09/2009 por estar o autor inadimplente.

O réu reconhece o pagamento das primeiras 21 prestações do contrato, conforme documento "Relatório de Detalhes da Cobrança de Contrato CDC" de fls 147.

Pelas informações apresentadas acima, entende-se que na data da retomada do veículo, em 25/09/2009, o autor encontrava-se em atraso com o pagamento das prestações 22 a 29.

A cláusula contratual 20 prevê que:

“(…) 20.2 Na hipótese de eventual inadimplência do Emitente, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por garantia certa contra o devedor solvente ou, na qualidade de proprietária fiduciária, busca e apreensão do(s) bem (ms), sem minha consulta ou anuência. Tenho conhecimento de que ocorrendo esta última hipóteses, o(s) bem (ns) apreendido(s) será(ão) vendido(s), aplicando-se o produto da venda na amortização da minha dívida. Não sendo o produto da venda suficiente para adimplir toda a dívida, responsabilizo-me pelo pagamento do saldo devedor. Estou ciente de que é vedada a dação em pagamento, seja do(s) bem(ns) financiado (s), seja de qualquer outro bem”.

Considerando o exposto acima conclui-se que a retomada do bem se deu em função da inadimplência, conforme previsão em cláusula contratual.

**IV - Quesitos do Réu:**

**Quesitos apresentados às fls.116 pelo réu**

**1. Queira o perito informar o valor do crédito e a modalidade do contrato em comento, segundo consta da inicial do requerente, incluindo esclarecimentos adicionais, a saber – data de vencimento da obrigação, garantia e garantidores constituídos, forma de**

*Handwritten signature*

**liberação do financiamento concedido, encargos, comissões e taxas pactuadas, forma de pagamento e acessórios se houverem.**

**RESPOSTA:** Segue no quadro abaixo a resposta ao quesito, elaborada conforme contrato celebrado entre as partes:

Modalidade: Financiamento de Veículos - CDC	
Valor da Compra	42.000,00
Valor da Entrada	9.200,00
Valor Líquido do Crédito	32.800,00
Valor Total do Crédito	33.877,91
Taxa de Juros Mensal - conforme contrato	2,69%
Taxa de Juros Anual - conforme contrato	37,59%

Forma de Pagamento	
Quantidade de Parcelas	48
Valor da Parcela	1.283,23
Data do Contrato (*)	19/03/2007
Data Venc. 1a.Prestação	05/05/2007
Data Venc. Última.Prestação	03/04/2011

(\*) O contrato não informa a data do contrato. A data da operação está apenas disponível nos documentos juntados pelo réu (a) Relatório de Detalhes da Cobrança de Contrato - CDC (fls. 197-198) e (b) Demonstrativo de cálculo (fls. 173) juntado pelo réu

Despesas Acessórias	
IOC	477,91
TAC	600,00
Tarifa de Cobrança	3,90

Valor Financiando - Apuração Pericial	
Valor Líquido do Crédito	32.800,00
TAC	600,00
IOC	477,91
Valor Financiando	33.877,91
Carência	484,40
Valor Financiando Total	34.362,31

**2. De posse do instrumento de crédito examinado, informe o Sr. Perito a perfeita formalização do contrato no que se referir ao preenchimento dos campos, das condições pactuadas e assinatura das partes.**

**RESPOSTA:** Resposta prejudicada em função do limite de atuação da perícia de natureza contábil. Não cabe ao perito contador tecer opinião

9  
Jai

sobre a formalização do contrato por ser tratar de atribuição exclusiva ao D, Juízo.

Entretanto, conforme informado no item II – Procedimentos periciais do presente laudo, o contrato celebrado entre as partes e juntado aos autos não apresenta a data da contratação da operação, bem como não apresenta assinatura de Instituição Credora.

**3. Queira o perito informar quantas parcelas foram pagas ou de que forma foi o contrato liquidado por conta dos débitos identificados ou comprovantes de pagamentos exibidos pelo requerente.**

**RESPOSTA:** O documento "Relatório de Detalhes da Cobrança de Contrato CDC", juntado aos autos pelo réu (fl.147), reconhece o pagamento de 21 prestações do contrato.

Na petição de fls. 146 o réu informa que o bem foi retomado, motivo pelo qual o contrato fora encerrado, sendo os débitos do autor quitados pela retomada do veículo.

**4. Das parcelas ou valores eventualmente identificados como liquidações, exclusivamente sobre os valores cobrados, houve por parte da requerida, BV Financeira S/A, cobrança de encargos, juros, ou acessórios sem aderência ao pactuado?**

**RESPOSTA:** Com base nas informações disponíveis nos autos, para as parcelas 01 a 21, em relação aos valores efetivamente pagos pelo autor, observou-se que:

1) O valor original das parcelas é composto por:

Valor Prestação – R\$ 1.283,23

Tarifa de Cobrança – R\$ 3,90

Total do Valor da Prestação: R\$ 1.287,13

2) Foi identificada a cobrança de encargos de inadimplência para o pagamento das seguintes prestações pagas em atraso:

Prestação 15:

Prest.	Data do Vencimento	Data de Pagamento	Valor da Prestação	Tarifa de Cobrança	Valor Total Prestação	Multa	Com. De Permanência	Total Pago
15	03/07/2008	04/07/2008	1.283,23	3,90	1.287,13	25,66	5,13	1.317,92

No pagamento da prestação 15, realizado após o vencimento foram cobrados valores a título de Multa e Comissão de Permanência com a seguinte metodologia:

Multa 2%      Comissão de Permanência 12% a.m (0,40% a.d)

Prestação 21:

Prest.	Data do Vencimento	Data de Pagamento	Valor da Prestação	Tarifa de Cobrança	Valor Total Prestação	Multa	Com. De Permanência	Total Pago
21	03/01/2009	19/01/2009	1.283,23	3,90	1.287,13	-	17,65	1.304,78

No pagamento da prestação 21, realizado após o vencimento foi cobrado valor a título de Comissão de Permanência com a seguinte metodologia:

*M*  
11


Comissão de Permanência 2,69% (taxa da operação) pro-rata dia.

3) A perita observou que o contrato celebrado entre as partes apresenta as seguintes informações sobre encargos de inadimplência:

- Item 6 – Encargos Moratórios: Multa – 2% Comissão de Permanência – 12%
- Cláusula 15 – Encargos em razão de inadimplência:  
“ A falta de pagamento de qualquer parcela do Montante Devido, no seu vencimento, obrigar-me-à ao pagamento de, cumulativamente: (I) multa de 2% (dois por cento) sobre o Montante Devido e (II) comissão de permanência calculada pela taxa de mercado conforme dados informados pelo Banco Central do Brasil ou pela mesma taxa de juros estabelecida nesta Cédula, a que for maior”.

**5. Queira o perito, observadas as bases contratadas e as respostas aos quesitos anteriores, apresentar, se houver, a composição da quantia atualizada e devida pelo requerente, indicando forma de cálculo, taxas e montantes utilizados, bem como acessórios se houverem?**

**RESPOSTA:** Conforme resposta apresentada ao quesito 3, as informações juntadas aos autos pelo réu, informam que o contrato encontra-se “Fechado”, com os débitos do autor quitados pela retomada do veículo.

  
12

200

Entretanto é necessário que o banco esclareça o valor obtido com a venda do veículo após a retomada para que a perícia possa apurar o saldo do contrato após a venda do bem, ou seja, se houve crédito ou débito para o autor após deduzido da dívida o valor obtido com a venda do bem retomado.

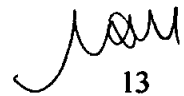
**v - Conclusão:**

Tendo em vista a análise dos dados fornecidos no caso em tela, conclui esta perita que:

1- Do objeto da presente lide:

O autor informa que adquiriu em 19/03/2007 um veículo modelo Siena Fire Flex 07/07. Entretanto, alega que a ré, BV Financeira, está cobrando indevidamente pelo financiamento de um veículo modelo Siena ELX, conforme informações constantes do contrato celebrado entre as partes.

A perícia analisou as informações constantes dos autos, e apurou divergências entre o modelo do veículo e seu valor informados na Nota Fiscal emitido pela Squadra Rio (Eurobarra Rio Ltda) e o modelo do veículo e seu valor informado no contrato celebrado entre as partes, conforme demonstrado abaixo:

  
13

- Nota Fiscal de Saída emitida pela Squadra Rio (Eurobarra Rio Ltda):

**Modelo: Novo Siena Fire Flex**  
Cor: Azul Búzios  
Chassi: 9BD17206G73302424  
Combustível: Flex  
Ano Fabricação: 2007  
**Valor Total da Nota: R\$ 34.500,00**

- Certificado de registro e licenciamento de veículo:

**Modelo: Novo Siena Fire Flex**  
Cor: Amarela  
Chassi: 9BD17206G73302424  
Combustível: Gas/Alc/GN  
Ano Fabricação: 2007  
Ano Modelo: 2007

- Contrato celebrado entre as partes:

**Modelo: Siena Elx**  
Ano: 07/07  
Chassi: 9BD17206G73302424  
Combustível: Gasolina/Alc  
Cor: Azul  
**Valor do Bem: R\$ 42.000,00**  
Vendedor (lojista): Renacar da Abolição Automóveis Ltda

*Handwritten signature*



Cabe ao réu fornecer esclarecimentos sobre as divergências constatadas através da análise pericial da documentação juntada aos autos.

## 2- Da operação contratada

Em 19/03/2007, o autor celebrou com a parte ré, um “Contrato de Financiamento com as seguintes condições:

Valores apresentados no Cédula de Crédito Bancário às fls.  
11-12 dos autos do processo 0219445-03.2009.8.19.0001  
(2009.001.220044-6) - Busca e Apreensão

Valor da Compra	42.000,00
Valor da Entrada	9.200,00
Valor Líquido do Crédito	32.800,00
Valor Total do Crédito	33.877,91
Taxa de Juros Mensal - conforme contrato	2,69%
Taxa de Juros Anual - conforme contrato	37,59%
Quantidade de Parcelas	48
Valor da Parcela	1.283,23
Data do Contrato	19/03/2007
Data Venc. 1a.Prestação	05/05/2007
Data Venc. Última.Prestação	03/04/2011

IOC	477,91
TAC	600,00
Tarifa de Cobrança	3,90

Adicionalmente é importante ressaltar os esclarecimentos prestados pela perícia, no item ii – Procedimentos Periciais, sobre o contrato celebrado entre as partes.

## 3- Da análise pericial:

### A) Valor Financiado:

Com base nas informações juntadas aos autos, a perícia apurou que o Valor Financiado é composto por:

<b>Recálculo do Valor Financiado</b>	
<b>Valor Líquido do Crédito</b>	<b>32.800,00</b>
<b>TAC</b>	<b>600,00</b>
<b>IOC</b>	<b>477,91</b>
<b>Valor Financiado - Apuração Pericial</b>	<b>33.877,91</b>
<b>Carência</b>	<b>484,40</b>
<b>Valor Financiado Total - Apuração Pericial</b>	<b>34.362,31</b>

Conforme previsão contratual, no Valor Financiado foram embutidas cobranças a título de: TAC e IOC, além da carência em função da data de pagamento da 1ª. Prestação.

**B) Taxa de Juros:**

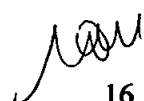
A perícia efetuou o recálculo da operação contratada e não apurou divergência entre a Taxa de Juros contratada e a Taxa de Juros aplicada pelo réu.

**4- Da análise dos pagamentos:**

Através das informações disponíveis nos autos, a perícia apurou que o autor realizou o pagamento das prestações 01-21.

O pagamento das prestações 15 e 21 foi efetuado em atraso, sendo nessas ocorrências cobrados valores de encargos devidos na inadimplência, conforme detalhamento fornecido na resposta apresentada ao quesito 4 da série de quesitos do réu.

**4 – Saldo Credor/Devedor:**



O contrato encontra-se com o status "Fechado", ou seja, com os débitos do autor quitados pela retomada do veículo.

Entretanto é necessário que o banco esclareça o valor obtido com a venda do veículo após a sua retomada de forma que a perícia possa apurar se houve crédito ou débito para o autor após deduzido da dívida o valor obtido com a venda do bem retomado.

5 - Do anatocismo:

O contrato utiliza o sistema de amortização denominado Tabela Price. A principal característica da tabela Price ou Sistema Francês de Amortização são as prestações iguais e sucessivas amortizando-se mensalmente a parcela de juros vencidos sobre o saldo devedor e uma quota do capital.

Não foi identificada a incidência de anatocismo no contrato em análise. Quando o devedor paga a parcela do financiamento, está quitando a parcela de juros devida naquele mês. Assim, os juros não se acumulam para o período seguinte, desconfigurando anatocismo.

**VI Anexos:**

- Anexo I – Dívida considerando a Taxa de Juros de 2,69% a.m aplicada na operação (Tabela Price);
- Anexo II – Apuração dos valores pagos pelo autor.

*Handwritten signature*  
17

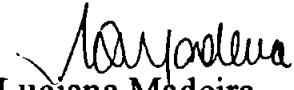
**Encerramento:**

Nada mais a aduzir e esperando bem ter desempenhado as funções para as quais foi designado por este Ínclito Juízo, encerra-se o presente LAUDO PERICIAL contendo 18 (dezoito) laudas, todas rubricadas, exceto esta última que vai datada e assinada.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 2018.

  
Luciana Madeira  
Contadora  
CRC-RJ 100.424/O-9

**Anexo I – Dívida considerando a Taxa de Juros de 2,69% a.m aplicada na operação (Tabela Price)**

**Valor financiado** 34.362,31  
**Juros** 2,69%  
**Períodos** 48

Mês	Saldo Devedor	Prestação	Amortização	Juros
-	34.362,31			
1	34.003,43	1.283,23	358,88	924,35
2	33.634,89	1.283,23	368,54	914,69
3	33.256,44	1.283,23	378,45	904,78
4	32.867,81	1.283,23	388,63	894,60
5	32.468,72	1.283,23	399,09	884,14
6	32.058,90	1.283,23	409,82	873,41
7	31.638,06	1.283,23	420,84	862,38
8	31.205,89	1.283,23	432,17	851,06
9	30.762,10	1.283,23	443,79	839,44
10	30.306,37	1.283,23	455,73	827,50
11	29.838,39	1.283,23	467,99	815,24
12	29.357,81	1.283,23	480,58	802,65
13	28.864,31	1.283,23	493,50	789,73
14	28.357,53	1.283,23	506,78	776,45
15	27.837,12	1.283,23	520,41	762,82
16	27.302,70	1.283,23	534,41	748,82
17	26.753,92	1.283,23	548,79	734,44
18	26.190,37	1.283,23	563,55	719,68
19	25.611,66	1.283,23	578,71	704,52
20	25.017,39	1.283,23	594,28	688,95
21	24.407,13	1.283,23	610,26	672,97
22	23.780,45	1.283,23	626,68	656,55
23	23.136,91	1.283,23	643,54	639,69
24	22.476,07	1.283,23	660,85	622,38
25	21.797,44	1.283,23	678,62	604,61
26	21.100,57	1.283,23	696,88	586,35
27	20.384,94	1.283,23	715,62	567,61
28	19.650,07	1.283,23	734,87	548,35
29	18.895,43	1.283,23	754,64	528,59
30	18.120,48	1.283,23	774,94	508,29
31	17.324,70	1.283,23	795,79	487,44
32	16.507,50	1.283,23	817,19	466,03
33	15.668,32	1.283,23	839,18	444,05
34	14.806,57	1.283,23	861,75	421,48
35	13.921,64	1.283,23	884,93	398,30
36	13.012,90	1.283,23	908,74	374,49
37	12.079,72	1.283,23	933,18	350,05
38	11.121,44	1.283,23	958,28	324,94
39	10.137,37	1.283,23	984,06	299,17
40	9.126,84	1.283,23	1.010,53	272,70
41	8.089,12	1.283,23	1.037,72	245,51
42	7.023,49	1.283,23	1.065,63	217,60
43	5.929,19	1.283,23	1.094,30	188,93
44	4.805,46	1.283,23	1.123,73	159,50
45	3.651,50	1.283,23	1.153,96	129,27
46	2.466,49	1.283,23	1.185,00	98,23
47	1.249,61	1.283,23	1.216,88	66,35
48	0,00	1.283,23	1.249,61	33,61

*ham*

Anexo II - Apuração dos valores pagos conforme informações disponíveis nos autos

Prest.	Data do Vencimento	Data de Pagamento	Valor da Prestação	Tarifa de Cobrança	Valor Total Prestação	Multa	Com. De Permanência	Valor Total	Valor Pago	Comprovante - autor
1	03/05/2007	03/05/2007	1.283,23	3,90	1.287,13			1.287,13	1.287,13	20
2	03/06/2007	04/06/2007	1.283,23	3,90	1.287,13			1.287,13	1.287,13	21
3	03/07/2007	03/07/2007	1.283,23	3,90	1.287,13			1.287,13	1.287,13	23
4	03/08/2007	03/08/2007	1.283,23	3,90	1.287,13			1.287,13	1.287,13	22
5	03/09/2007	03/09/2007	1.283,23	3,90	1.287,13			1.287,13	1.287,13	24
6	03/10/2007	03/10/2007	1.283,23	3,90	1.287,13			1.287,13	1.287,13	24
7	03/11/2007	05/11/2007	1.283,23	3,90	1.287,13			1.287,13	1.287,13	25
8	03/12/2007	03/12/2007	1.283,23	3,90	1.287,13			1.287,13	1.287,13	25
9	03/01/2008	03/01/2008	1.283,23	3,90	1.287,13			1.287,13	1.287,13	26
10	03/02/2008	06/02/2008	1.283,23	3,90	1.287,13			1.287,13	1.287,13	26
11	03/03/2008	03/03/2008	1.283,23	3,90	1.287,13			1.287,13	1.287,13	27
12	03/04/2008	03/04/2008	1.283,23	3,90	1.287,13			1.287,13	1.287,13	27
13	03/05/2008	05/05/2008	1.283,23	3,90	1.287,13			1.287,13	1.287,13	27
14	03/06/2008	03/06/2008	1.283,23	3,90	1.287,13			1.287,13	1.287,13	28
15	03/07/2008	04/07/2008	1.283,23	3,90	1.287,13	25,66	5,13	1.317,92	1.317,92	28
16	03/08/2008	04/08/2008	1.283,23	3,90	1.287,13			1.287,13	1.287,13	28
17	03/09/2008	03/09/2008	1.283,23	3,90	1.287,13			1.287,13	1.287,13	29
18	03/10/2008	03/10/2008	1.283,23	3,90	1.287,13			1.287,13	1.287,13	29
19	03/11/2008	03/11/2008	1.283,23	3,90	1.287,13			1.287,13	1.287,13	29
20	03/12/2008	03/12/2008	1.283,23	3,90	1.287,13			1.287,13	1.287,13	30
21	03/01/2009	19/01/2009	1.283,23	3,90	1.287,13	-	17,65	1.304,78	1.304,78	
<b>Total</b>	=====>		26.947,81	81,90	27.029,71	25,66	22,78	27.078,15	27.078,15	

107

may